



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ - PR



Protocolo Nº: 1540 / 2023

20/12/23 - 14:34:05

Tipo:1 - PROCESSO GERAL

Assunto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Requerimento: Contratação de empresa - Instalação de parede drywaal

Departamento de destino: GABINETE

Requerente: VALQUIRIA APARECIDA BONACINI MARTINS - Sec.de Educação

Endereço: VILA IBC- Bandeirantes - ELISIO MANOEL DOS SANTOS, Nº 399



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



Ofício nº660/2023

Itambaracá-PR, 20 de dezembro de 2023

Tem o presente por finalidade solicitar de Vossa Excelência que se digne em providenciar a Contratação de Empresa Especializada em instalação de parade Drywaal que atenderão o CMEI Elza Ruiz Vieira onde será aberta uma nova turma devido ao aumento da demanda de matrículas. Conforme Termo de Referência, Planilha Comparativa e Orçamentos anexo.

Sem mais para o momento meus sinceros votos de grande estima e consideração.

Atenciosamente,

Valquiria Aparecida Bonacini Martins
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Portaria Nº 479/2023

Exma. Sr.^a.
MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal
Itambaracá – Paraná

Aut
20/12/23



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO:

Contratação de Empresa Especializada em Instalação de Paralelômetro que atenda o CMEI Elza Ruiz Vieira.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação em questão se fundamenta no substancial aumento na demanda por matrículas, que, por sua vez, implica na necessidade de criação de uma nova sala de aula. Tal medida visa satisfazer as necessidades educacionais dos alunos que transitarão do CMEI Maria Guedes Maluta para o CMEI Elza Ruiz Vieira, após concluir a fase do Infantil 3.

Ademais, gostaríamos de salientar que a urgência nessa tomada de decisão decorre não apenas da demanda crescente, mas também da iminência do início do ano letivo. Dadas as circunstâncias, a elaboração de um processo licitatório torna-se inviável no prazo disponível para garantir a entrega dos serviços antes do início das atividades letivas.

Cientes da responsabilidade e compromisso inerentes à administração educacional, solicitamos a compreensão e o apoio para a tomada de medidas ágeis e eficazes, a fim de assegurar o adequado atendimento às demandas emergentes de nossa comunidade escolar.

QUANTIDADE ESTIMADA: Os quantitativos presentes neste termo foram elaboradas de acordo com a quantidade de matrículas, sendo assim surgiu a necessidade de criar mais salas de aula para atender esta demanda.

CONDIÇÕES, LOCAIS E PRAZOS DE ENTREGA: O objeto deverá ser entregue mediante solicitação formal da contratante através de Ordem de Serviço/Nota de Empenho.

Prazo para entrega/instalação do produto: O prazo máximo para a entrega do produto, a critério da Unidade Requisitante é de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço/Nota de Empenho.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



Local de Entrega/instalação: Deverão ser entregues/instalados em locais designados pela(s) Unidade(s) Requisitante(s), de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

O Município poderá recusar os produtos entregues/instalados em desacordo com as especificações contratadas.

Por ocasião da entrega/instalação, deverá ser entregue Nota Fiscal/Fatura.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Diante do exposto, esta contratação visa o atendimento ao interesse público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências legais, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

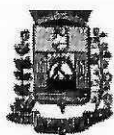
As empresas prestadoras do serviço do objeto pretendido foram selecionadas através de pesquisa de mercado, e após análise dos valores apresentados, verificou-se que estes estão adequados aos praticado no mercado no momento, por atender as especificidades do objeto pretendido, bem como apresentou todos os requisitos solicitados.

Dadas as condições apresentadas, a escolha recaiu sobre a empresa:

- **NOVOPISO DECORAÇÕES**, CNPJ: 01.132.066/0001-06, sita à Rua Rui Barbosa nº 1325, Centro, na cidade de Santo Antonio da Platina, Estado do Paraná, CEP: 86430-000, com o valor total de R\$ 7.983,06 (sete mil, novicentos e oitenta e tres reais e seis centavos).

FONTES DOS ORÇAMENTOS/EMPRESAS:

- **CONSTRUGESSO**, CNPJ: 10.497.680/0001-54, sita à Rua Tancredo Neves, Centro, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, CEP: 86360-000, com o valor total de R\$ 8.064,00 (oito mil e sessenta e quatro reais);
- **WR GESSO E DECORAÇÕES**, CNPJ: 35.734.921/0001-62, sita à Rua Marechal Deodoro nº 288, Centro na cidade de Santo Antonio da Platina, Estado do Paraná, CEP: 86430-000, com valor total de R\$ 8.599,00 (oito mil, quinhentos e noventa e nove reais).



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Os valores cotados dos itens estão compatíveis com os valores de mercado para este objeto sendo o menor valor R\$ 7 7.983,06 (sete mil, novicentos e oitenta e tres reais e seis centavos).

Foram realizadas pesquisas de preços em Editais, dos Municípios do Estado do Paraná referentes ao objeto, em cumprimento à exigência contida no Artigo 15 § 1º da Lei nº. 8.666/9, para serem utilizados como parâmetros de preços dos serviços/materiais.

O valor encontrado comprova que os preços apresentados nos orçamentos das empresas são compatíveis com o valor de mercado.

A prévia cotação de preços, em anexo, resta demonstrada a escolha que melhor atende ao interesse público.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programática Funcional
06.005.12.361.0018.2.030.3.3.90.39.00.0 – Código Reduzido 196 – Fonte 01104 –
Natureza da Despesa: Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica.

PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pela CONTRATANTE.

FORNECIMENTO: A contratação contemplará entrega imediata.

DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Educação Valor total: R\$ 7.983,06 (sete mil, novicentos e oitenta e tres reais e seis centavos).



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

- CONFORME MAPA COMPARATIVO ABAIXO, **NOVO PISO DECORAÇÕES**, CNPJ: 01.132.066/0001-06, sita à Rua Rui Barbosa nº 1325, Centro, na cidade de Santo Antonio da Platina, Estado do Paraná, CEP: 86430-000, APRESENTOU MELHOR PROPOSTA.

Item	Descrição	M²	NOVO PISO		CONSTRU GESSO		WR GESSO E DECORAÇÕES		EDITAIS	NOTA PARANÁ
			Valor unitário	Valor Serviço	Valor Produto	Valor Serviço	Valor Produto	Valor Serviço		
1	Parede Drywall 1	23,68	R\$ 143,58	R\$ 3.400,00	R\$ 145,03	R\$ 3.434,45	R\$ 165,00	R\$ 3.907,20	R\$ 288,60	Não encontrado
2	Parede Drywall 2	6,40	R\$ 143,58	R\$ 918,01	R\$ 145,03	R\$ 928,19	R\$ 165,00	R\$ 1.056,00	R\$ 288,60	
3	Parede Drywall 3	4,80	R\$ 143,58	R\$ 689,18	R\$ 145,03	R\$ 696,14	R\$ 165,00	R\$ 792,00	R\$ 288,60	
4	Parede Drywall palco	20,72	R\$ 143,58	R\$ 2.974,97	R\$ 145,03	R\$ 3.005,02	R\$ 165,00	R\$ 3.418,80	R\$ 288,60	
Valor Total:			R\$ 7.983,06		R\$ 8.064,00		R\$ 9.174,00		R\$ 16.046,16	

Valquiria Aparecida Bonacini Martins
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Portaria Nº 479/2023



Nelson de Camargo Decorações

CNPJ: 01.132.066/0001-06 IE: 901.01660-79

Fone/Fax: (43) 3534-2127 - Fone: (43) 3534-5536

End.: Rua Rui Barbosa, 1325 - Centro CEP: 86430-000 - S.A. Platina-Pr

E-mail: novopiso@hotmail.com Site: www.novopisonet.com.br

Santo Antônio da Platina, 12 de dezembro de 2023

Prefeitura de Itambaraca

Orçamento Parede em Drywall

Produto devidamente instalado

QTD	UNID	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNITÁRIO M²	TOTAL
23.68	m²	Parede Drywall / 1 7,40 x 3,20		3.400,00
6.40	m²	Parede Drywall / 2 2,00 x 3,20		918,91
4.80	m²	Parede Drywall / 3 1,50 x 3,20		689,18
20.72	m²	Parede Drywall/ Palco 7,40 x 2,80		2.974,97
				-
				-
				-
				-
				-
				-
		A vista R\$ 7.983,06		-
		Prazo de instalação:		
		Validade da proposta : 07 dias		
Total do orçamento				7.983,06

NELSON CAMARGO DECORAÇÕES

CNPJ: 01.132.066/0001-06

I.E.: 901.01660-79

Fone: (43) 3534-5536

Nelson de Camargo
Junior de Camargo 99936-2227
OBRIGADO PELA PREFERÊNCIA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.132.066/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/04/1996
NOME EMPRESARIAL NELSON DE CAMARGO DECORACOES		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NOVO PISO		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente 95.29-1-05 - Reparação de artigos do mobiliário		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R RUI BARBOSA	NÚMERO 1325	COMPLEMENTO *****
CEP 86.430-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTO ANTONIO DA PLATINA
UF PR		ENDEREÇO ELETRÔNICO novopiso@hotmail.com
TELEFONE (43) 3534-2127/ (43) 3534-5536		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/02/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 20/12/2023 às 11:42:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 41104388254		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não referente à filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) NELSON DE CAMARGO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO(A)	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS(se casado) Comunhão Parcial		
FILHO DE (pai) DURVALINO DE CAMARGO	(mãe) BATISTINA MERLIN		
NASCIDO EM (data de nascimento) 20/07/1960	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) 33812248	Órgão emissor SSP	UF SP
CPF(número) 465.232.519-34			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA CAPITAO ANTONIO PINTODA FONSECA			NÚMERO 127
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO JARDIM BELA VISTA	CEP 86430-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso de Junta Comercial) 006604 - Santo Antônio da Platina
MUNICÍPIO Santo Antônio da Platina			UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL NELSON DE CAMARGO DECORACOES - EPP			ENQUADRAMENTO EPP (Empresa de Pequeno Porte)
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA RUI BARBOSA			NÚMERO 1325
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 86430-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso de Junta Comercial) 006604 - Santo Antônio da Platina
MUNICÍPIO Santo Antônio da Platina	UF PR	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) novopiso@hotmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 30.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) trinta mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 4759801 Atividade Secundária 9529105, 4330402, 4330405, 4330499, 4744005	Descrição do Objeto COMERCIO VAREJISTA DE TAPETES, CARPETES, CORTINAS, FORRACOES, PERSIANAS, VENEZIANAS, COMERCIO VAREJISTA DE FORROS, DIVISORIAS E PORTAS, SERVIÇOS DE COLOCAÇÃO DE FORROS, DIVISÓRIAS, TAPETES, CARPETES E PAPEIS DE PAREDE, SERVIÇOS DE CONserto, REFORMA DE ESTOFADOS E DE ARTIGOS MOBILIÁRIOS, INSTALAÇÃO DE PORTAS, PERSIANAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 01/03/1996	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 01.132.066/0001-06	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF PR
DATA ASSINATURA 26/03/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO 		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		PR2190002502775	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná



CERTIFICADO O REGISTRO EM 28/03/2019 13:28 SOB Nº 20191591874.
PROTOCOLO: 191591874 DE 28/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901408852. NIRE: 41104388254.
NELSON DE CAMARGO DECORACOES - EPP

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 28/03/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



JOSE ARTHUR RITTI - TABELIÃO

Rua Rui Barbosa, 777 - Sto. Antônio da Platina - Paraná

Fone: (43) 3534-3634

Selo nº xUC68.6CRYj.kpN2X, Controle: 72e2I.ntoX9
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por Verdadeira a assinatura de

NELSON DE CAMARGO. Dou fé, 27 de março de 2019. *****

Em Teste *Rosana* da Verdade

Rosana Aparecida Murba dos Santos-Escrevente

Rosana Aparecida Murba dos Santos
Escrevente Autenticada



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/03/2019 13:28 SOB Nº 20191591874.
PROTOCOLO: 191591874 DE 28/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901408852. NIRE: 41104388254.
NELSON DE CAMARGO DECORACOES - EPP

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 28/03/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NELSON DE CAMARGO DECORACOES
CNPJ: 01.132.066/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:14:24 do dia 10/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/05/2024.

Código de controle da certidão: **7D0C.E5A8.7C14.6219**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032206947-81

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **01.132.066/0001-06**

Nome: **NELSON DE CAMARGO DECORAÇÕES**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 09/03/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
C.N.P.J: 76.968.627/0001-00



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS Nº 16897/2023

Contribuinte

Nome/Razão: **186945 - NELSON DE CAMARGO DECORACOES**

CNPJ/CPF: 01.132.066/0001-06

Endereço: RUA RUY BARBOSA, 1325

Complemento: *****

Bairro: CENTRO

Cidade: Santo Antônio da Platina - PR

Finalidade

Certidão de Débitos - Contribuinte

Data de Emissão 10/11/2023

Data de Validade 60 dias

09/01/2024

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO DE:

ISSQN E TAXAS

A FAZENDA MUNICIPAL SE RESERVA O DIREITO DE COBRAR OS DÉBITOS QUE VENHAM A SER CONSTATADOS, MESMO SE REFERENTES A PERÍODOS COMPREENDIDOS NESTA CERTIDÃO.

Santo Antônio da Platina - PR, 10 de novembro de 2023

Emitido por: null

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.132.066/0001-06
Razão Social: NELSON DE CAMARGO DECORACOES ME
Endereço: RUA RUI BARBOSA 1068 / CENTRO / SANTO ANTONIO DA PLATINA / PR / 86430-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/12/2023 a 13/01/2024

Certificação Número: 2023121504504867128804

Informação obtida em 21/12/2023 10:38:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NELSON DE CAMARGO DECORACOES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.132.066/0001-06

Certidão nº: 66630694/2023

Expedição: 23/11/2023, às 17:24:43

Validade: 21/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NELSON DE CAMARGO DECORACOES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.132.066/0001-06**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CONSTRU GESSO

TODOS OS TIPOS DE DECORAÇÃO

9970-1377 (tim) / 9144-3394 (vivo) - Willian

Rua Tancredo Neves, Loja 7 - Centro - Bandeirantes - Paraná

- Molduras • Sanfins • Rebainhos
- Gesso Acartonado
- Divisórias • Forros • Colunas



ORÇAMENTO

0108

Nome: Secretaria Municipal de Educação

End: Av. Tancredo Neves, nº 5 Fone: 91807983

Cidade: Itambaracá

Estado: PR

QUANT.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	UNITÁRIO	TOTAL
23,61	m²	Parde Drywall 12 7,4 x 3,20		
6,40	m²	Parde Drywall 12 2,4 x 3,20		
4,80	m²	Parde Drywall 13 3,50 x 3,20		
20,72	m²	Parde Drywall 14 7,40 x 2,80		
		Total geral de m² = 55,62 m² Parde		
		Valor de m² = 745,00		
		Valor Total materiais e mão de obra = R\$ 8.064,00		
			TOTAL R\$	

Bandeirantes, 78 de Março de 2023

Willian

Assinatura



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.497.680/0001-54 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 25/11/2008
NOME EMPRESARIAL CONSTRUGESSO COMERCIO E SERVICOS DE GESSO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONSTRUGESSO			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.99-1-03 - Obras de alvenaria			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV HERÓIS DO ACRE	NÚMERO 50	COMPLEMENTO LOJA F	
CEP 60.743-760	BAIRRO/DISTRITO PASSARE	MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONSTRU_GESSO@YAHOO.COM.BR		TELEFONE (85) 3393-5692/ (85) 9940-6350	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/11/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/12/2023** às **15:05:37** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

WR GESSO & DECORAÇÕES



CNPJ: 35.734.921/0001-62

RUA MAR. DEODORO, 288 – SANTO ANTONIO DA PLATINA-PR.

FONES: (43) 3534-9578 99917-6529 / 99960-0036

06/12/2023

ORÇAMENTO

Cliente: Prefeitura Municipal Itamaracá

Fone: (43) 9 9952 6717

Endereço: Itamaracá – PR.

22,00 M ² DE DIVISORIA EM DRYWALL PAREDE 1	3.630,00
6,30 M ² DE DIVISORIA EM DRYWALL PAREDE 2	1.039,50
3,12 M ² DE DIVISORIA EM DRYWALL PAREDE 3	514,80
20,70 M ² DE DIVISORIA EM DRYWALL PAREDE DO PALCO	3.415,50

TOTAL = 8.599,80

Simone Leite Moraes

WR GESSO E DECORAÇÕES LTDA.
CNPJ: 35.734.921/0001-62
CEP: 88430-000
Santo Antônio da Platina - PR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.734.921/0001-62 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/12/2019
NOME EMPRESARIAL WR GESSO E DECORACOES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) WR GESSO & DECORACOES		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente 47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R MARECHAL DEODORO	NÚMERO 288	COMPLEMENTO *****
CEP 86.430-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTO ANTONIO DA PLATINA
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (43) 3534-9578	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/12/2019
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 20/12/2023 às 15:03:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Administração

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro, Mafra/SC
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br



EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2023

Processo Licitatório nº 227/2023

Modalidade: Pregão na Forma Eletrônica– RP

Tipo: Menor Preço Por Lote

Recebimento das Propostas: das 17:00 horas do dia 21/09/2023 até 30/10/2023 as 08:00 horas.

Abertura e Julgamento das Propostas: 08:30 horas do dia 30/10/2023.

Início da Sessão de Disputa de Preços: às 09:00 horas do dia 30/10/2023.

Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.bll.org.br “Acesso Identificado”

Formalização de Consultas/Encaminhamentos:

E-mail: licitacao@mafra.sc.gov.br Telefone/Fax: (47)3641-4009

Site: <http://www.mafra.sc.gov.br>

O MUNICÍPIO DE MAFRA, Estado de Santa Catarina, através de seu **PREGOEIRO** designado pela Portaria nº **927/23**, de 15 de agosto de 2023, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE**, para formalização de **REGISTRO DE PREÇOS**, nos moldes da Lei 10.520/2002 e Decreto Municipal nº. 3.378/2011, e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, a fim de escolher a melhor proposta do seguinte objeto:

Integram este edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, o seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO III - INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADESÃO

ANEXO IV- FICHA TÉCNICA DESCRITIVA BLL

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ASSINATURA DA ATA

ANEXO XI - MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa especializada no fornecimento, instalação, montagem e desmontagem de divisórias de gesso acartonado (drywall), forro modular de gesso e portas de madeira, incluindo todos os materiais e ferramentas, bem como a mão de obra necessária à execução dos serviços, através das Secretarias do Município de Mafra e Corpo de Bombeiros, conforme quantidades e especificações constantes do Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

1.2 As quantidades constantes do ANEXO I são estimativas de consumo, não obrigando o Município à aquisição total.



Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria de Administração

Avenida Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro Mafra/SC
Tel: 047-3641-4000 / CEP: 89300-070
Site: www.mafra.sc.gov.br, e-mail: administracao@mafra.sc.gov.br



ANEXO I
PREGÃO ELETRÔNICO— REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1. QUANTIDADES E PREÇOS MÉDIOS, TOTAIS ESTIMADOS PARA 12 MESES.

1.1- **REGISTRO DE PREÇOS** para contratação de empresa especializada no fornecimento, instalação, montagem e desmontagem de divisórias de gesso acartonado (drywall), forro modular de gesso e portas de madeira, incluindo todos os materiais e ferramentas, bem como a mão de obra necessária à execução dos serviços, através das Secretarias do Município de Mafra e Corpo de Bombeiros, as quantidades constantes do ANEXO I são estimativas de consumo, não obrigando o Município à aquisição total.

LOTE	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO UNIT.R\$	VALOR MÁXIMO TOTAL R\$
1/1	49	un.	Fornecimento e colocação de kit porta de madeira (porta em divisória leve ou média) medidas aproximadas 80 x 210 cm, espessura de 3,5 cm. Itens inclusos: dobradiças, montagem e instalação de batente e fechadura. Aplicação de pintura	1.112,64	54.519,36
1/2	1690	m²	Parede com placas de gesso acartonado (Drywall) com 95mm de espessura, com duas faces simples e estrutura metálica, com guias simples. Incluindo instalação elétrica, mínimo a cada 9 m² com 3 pontos (tomada / interruptor), emassamento e pintura inclusa.	288,60	487.734,00
1/3	1540	m²	Forro modular gesso com película PVC ou lã de vidro com elétrica, mínimo 01 lâmpada, mais pintura, instalado.	259,63	399.830,20

VALOR TOTAL R\$ 942.083,56

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 Os materiais a serem empregados no serviço devem possuir qualidade mínima conforme especificações técnicas na Norma de Desempenho ABNT NBR 15575.

2.2 A instalação dos itens será de responsabilidade da empresa contratada, com os detalhes a serem definidos pela Secretaria contratante.

2.3 O frete deve constar como inclusivo na contratação.

3. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1 A instalação será realizada em prédios onde estejam instalados órgãos do município, sempre dentro da zona urbana e rural de Mafra.



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Ofício nº 511/2023

Itambaracá-PR, 20 de dezembro de 2023.

Tem o presente por finalidade solicitar de V. Senhoria que se digne em providenciar o processo administrativo para Contratação de Empresa Especializada em instalação de parede de Drywall, que atenderão o CMEI Elza Ruiz Vieira, onde será aberta uma nova turma devido ao aumento da demanda de matrículas, conforme termo de referência e orçamentos em anexo, para atender as necessidades da Administração Pública Municipal, descritas no Ofício nº 660/2023 de 20 de dezembro de 2023, emitido pela Sr.^a. Valquíria Aparecida Bonacini Martins - Secretária Municipal de Educação e Cultura (Portaria nº 479/2023), protocolado junto a esta Prefeitura Municipal, em 20 de dezembro de 2023, sob o protocolo nº 1540/2023, reiterando as solicitações feitas pelo referido Departamento.

O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 01 – À Comissão de Licitação para providencias cabíveis ao caso;
- 02 - À indicação de recursos orçamentários para fazer face à despesa; do departamento de contabilidade;
- 03 – A elaboração de Parecer sobre a possibilidade de contratação por Dispensa de Licitação, pelo Departamento Jurídico;
- 04 – À elaboração da minuta do contrato, se for o caso;
- 05 – Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 03 acima.

Sem outro particular para momento, aproveito a oportunidade para reiterar meus protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente


MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Ilma Sr^a
Emy Rosita Hashiguti
Diretora do Departamento de Licitação
Itambaracá – Paraná



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Despacho nº 159/2023 - DL

De: Departamento de Licitações

Para: Departamento de Contabilidade

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em instalação de parede de Drywall, que atenderão o CMEI Elza Ruiz Vieira, onde será aberta uma nova turma devido ao aumento da demanda de matrículas.

ASSUNTO: Indicação de recursos orçamentários para fazer face à despesa do objeto acima especificado.

Conforme solicitação da Secretária Municipal de Educação e Cultura e da Exma. Sr.^a. Prefeita Municipal, quanto à necessidade da contratação do objeto em referência, primeiro há que certificar-se da regular dotação orçamentária, devendo, quanto a isso, manifestar o setor de contabilidade.

Informamos que, o valor máximo que a administração se propõe a pagar pelo objeto importa em R\$ 7.983,06 (sete mil, novecentos e oitenta e três reais e seis centavos).

Solicitamos ainda, a informação, se há, neste exercício financeiro, pagamento de despesas relacionadas com o objeto em epígrafe, para assim, evitar que haja caracterização de fracionamento indevido de despesa - *quando se divide a despesa para utilizar modalidade de licitação inferior a recomendada pela legislação para o total da despesa ou para efetuar a contratação direta* - no qual há vedação expressa na Lei Federal nº 8.666/93, §5º do art. 23 e reiterada no inciso II do art. 24 da mesma Lei.

Itambaracá-PR, 20 de dezembro de 2023.

Atenciosamente,


Emy Rosita Hashiguti

Diretora do Departamento de Licitações, Compras e Patrimônio
Portaria nº 496/2023

AO
Departamento de Contabilidade
Itambaracá – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Contabilidade



PARECER CONTÁBIL N° 174/2023

Foi submetido a este Departamento de Contabilidade o Procedimento Administrativo n° 106/2023, referente a Procedimento Licitatório, nos termos do Despacho da Comissão de Licitação n° 159/2023 de 20 de dezembro de 2023, solicitando Contratação de **SERVIÇO ESPECIALIZADO NO RAMO DE INSTALAÇÃO DE DRYWALL PARA TENDER AO CMEI.**

Outrossim, informamos que no período de 01 de janeiro de 2023 à 20 de dezembro de 2023 que consultando os registros contábeis e relatórios auxiliares **NÃO** foram constatados realização de empenhos na mencionada rubrica da despesa: **44.90.52.51.00 – PEÇAS NÃO INCORPORAVEIS A IMOVEIS.**

Ademais, para não impingir ilegalidade a qualquer procedimento licitatório, a própria legislação vigente preceitua que há a necessidade de indicar em quais dotações correrão as despesas realizadas neste procedimento licitatório. Neste sentido segue abaixo as dotações a serem utilizadas:

ÓRGÃO	CR	PROG. FUNCIONAL	NAT. DESPESA	FONTE	VALOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.	198	06.005.12.361.0018.2030	44.90.52.00.00	01104	
					TOTAL R\$ 7.983,06

Departamento de Contabilidade, em 20 de dezembro de 2023.


VANESSA FERREIRA GONÇALVES
Contadora CRC-PR n°078160/O-1
Portaria n° 275/2021

Exercício:

Empenhos Emitidos no Período de 01/01/2023 a 20/12/2023

<u>Empenho</u>	<u>Data</u>	<u>Credor</u>	<u>Programática</u>	<u>Fonte</u>	<u>Empenhado</u>	<u>Liquidado</u>	<u>Pago</u>	<u>Proc./Ano</u>	<u>Saldo do Empenho</u>
<u>Filtros</u>									

'Desdobramento = 4490525100' | Tipo Credor = Todos

Licitação: / - Data:

Total por Licitação:

Total por Tipo Licitação:

Total Empenhado:
Total Anulado:
Total Liquidado:
Total Pago:

nº Empenhos Emitidos: 1





Produtos



Filtros



Preço



O preço foi calculado de acordo com os produtos e filtros abaixo apresentados, levando em consideração os preços praticados nas operações de compra e venda, autorizadas por meio das Notas Fiscais Eletrônicas - NF-e, no Estado do Paraná. Por favor, revise os dados abaixo e consulte o preço calculado.

Não foi possível calcular o preço.

A amostragem de preços é baixa e/ou não foi atingido o número mínimo de fornecedores necessários para formação do cálculo.

CNPJ interessado pelo cálculo de preço

Pessoa Física?

Esta informação será utilizada apenas para acompanhamento de qualidade do portal e não será apresentada em qualquer consulta pública.

› Filtros Selecionados

▼ Produtos Selecionados

77249678

PAREDE DRYWALL

› Detalhamento do Cálculo

OUVIDORIA

TRANSPARÊNCIA



COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ -
CELEPAR

Rua Mateus Leme, 1561 - Bom Retiro - 80520-174 - Curitiba - PR (Paraná) MAPA
41 3200-5000





MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Ofício nº 484/2023 - DL

De: Departamento de Licitação

Para: Departamento Jurídico

Data: 21/12/2023

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em instalação de parede de Drywall, que atenderão o CMEI Elza Ruiz Vieira, onde será aberta uma nova turma devido ao aumento da demanda de matrículas.

ASSUNTO: Elaboração de Parecer sobre a possibilidade de contratação por Dispensa de Licitação, pelo Departamento Jurídico.

Face ao constante nos autos, analisando toda documentação pertinente ao Processo Administrativo (fase interna) constatou que, o Processo teve início com a requisição formulada pela Secretaria interessada, no qual apresentou os elementos técnicos para abertura do Processo Administrativo para contratação de Pessoa Jurídica para execução do objeto em epígrafe.

Os valores de referência foram obtidos através de pesquisa de mercado, por Pessoa Jurídica do ramo de atividade, realizados pela Secretaria requisitante e pesquisa de editais já realizados nos municípios do Estado do Paraná (fls. 020 e 021). Não foi possível obter preços referenciais no Aplicativo Menor Preço, desenvolvido pelo Governo do Estado (fl. 026).

Nessa esteira, também constam dos autos o Ofício de solicitação da secretaria (fl. 002), Termo de Referência (fls. 003 a 005), mapa comparativo (fl. 006), Orçamentos (fls. 007, 016 e 018) emitidos pela secretaria requisitante; Documentação referente a habilitação e regularidade fiscal e trabalhista da empresa que apresentou o menor orçamento (fls. 008, a 015); Autorização da Prefeita para que seja dada continuidade ao processo de contratação (fl. 022); a indicação, pela contadora responsável através do Parecer Contábil nº 174/2023, de 20 de dezembro de 2023 (fls. 024 e 025), sendo: Código Reduzido: 198, Programática Funcional: 06.005.12.361.0018.2030, 44.90.52.00.00 - fonte 01104 para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



O Departamento de Contabilidade informou também que não foi constatado realização de empenho, neste exercício, para o objeto na rubrica de despesa 44.90.52.51.00 – Peças não incorporáveis a imóveis.

Informamos que os preços foram colhidos pela Secretaria solicitante, e que este Departamento apenas evidenciou o menor preço apresentado, se isentando da responsabilidade da verificação de valor de mercado.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Emy Rosita Hashiguti
Diretora do Departamento de Licitações, Compras e Patrimônio
Portaria nº 496/2023



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



PARECER JURÍDICO

Parecer nº: 273/2023

De: Daiana Alves de Lima Ramos - OAB/PR: 54015

Para: Departamento de Licitações

Data: 21/12/2023

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÃO DE PAREDE DRYWAAL.

1 – A necessidade da contratação:

A Secretária de Educação do Município de Itambaracá, Sra. Valquíria Aparecida Bonacini Martins, por meio do Ofício nº 660/2023 – fls. 002 – Protocolo nº 1540/2023, requereu e necessita que se providencie a contratação de empresa especializada em instalação de parede drywaal.

Constam nos autos: autorização da Prefeita Municipal para que seja dada continuidade ao processo de contratação – Ofício 511/2023 – pág. 022; Termo de Referência – pág. 003 a 005; Mapa Comparativo de Preços – pág. 006; Parecer Contábil com indicação da fonte de recurso para arcar com o dispêndio, através do Parecer Contábil nº 174/2023, de 20 de dezembro de 2023 – página 024 e 025; bem como cotação de preços com fornecedores do ramo de atividade e processos de contratação de outros municípios do Paraná, não sendo possível obter referenciais no Aplicativo Menor Preço, conforme informou no Ofício nº 484/2023 – fls. 027 e 028, a Sra. Emy Rosita Hashiguti – Diretora do Departamento de Licitações do Município de Itambaracá.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



Aquiesceu a autoridade do Poder Executivo Municipal acerca da deflagração da dispensa do processo licitatório.

2 – Objeto de análise:

Cumpra-se a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo de dispensa de licitação. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

3 – Fundamentação:

Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente.

Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, a chamada "Lei das Licitações", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



Administração. Em que pese tenha sido publicada uma nova lei de licitações – Lei nº 14.133/21, o seu artigo 193, II, diz:

Art. 193. Revogam-se:

II - em 30 de dezembro de 2023:

- a) a Lei nº 8.666, de 1993
- b) a Lei nº 10.520, de 2002; e
- c) os art. 1º a art. 47-A da Lei nº 12.462, de 2011.

Ou seja, a Lei nº 8.666/93 é válida e pode ser utilizada pela Administração até 30 de dezembro de 2023, sendo facultado à Administração a utilização de uma das duas legislações nesse período, desde que todo o procedimento siga os ditames da legislação escolhida, não podendo ter utilização mista num mesmo procedimento licitatório, inclusive nos contratos.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado.

Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, "a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade".

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



Ainda, no presente caso, pode ser escolhida a modalidade pregão, que vem disciplinada na Lei nº 10.520/2002, uma vez que o seu art. 1º assim dispõe:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.
Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

É importante observar que no pregão não há limitação econômica, inexistindo valores máximos ou mínimos para a escolha desta modalidade. Reafirma a ideia Di Pietro, ao ensinar que o “pregão é a modalidade de licitação para a aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas e lances em sessão pública”. (Di Pietro, Maria Sylvia Zanella, Direito administrativo, 22. ed. – São Paulo: Atlas, 2009, p. 386).

Diante das hipóteses legais supra mencionadas, a Administração, em primeira análise, vale-se de discricionariedade para eleger a modalidade adequada de licitação. Para elucidar ainda mais a interessada, a Lei 8.666 traz a descrição de cada modalidade nos parágrafos do art. 22, abaixo colacionados:

Art. 22. São modalidades de licitação:

- I - concorrência;
- II - tomada de preços;
- III - convite;
- IV - concurso;
- V - leilão.

§ 1º Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

§ 3º Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

Objetivando ampliar a margem de oportunidade e conveniência da Administração Pública, o legislador traz no art. 23, § 4º o seguinte trecho:

§ 4º Nos casos em que couber convite, a Administração poderá utilizar a tomada de preços e, em qualquer caso, a concorrência.

Assim, fica a critério da Administração a modalidade mais adequada, cabendo a esta parecerista tão somente indicar os dispositivos legais e cabíveis.

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, **somente é admitida excepcionalmente**, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, **configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.**

Para contratação de serviços e compras, é prevista a obrigatoriedade da realização do certame licitatório, de acordo com o artigo 2º:

Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Assim, retiradas as hipóteses de excepcionalidade, é obrigatória a realização do procedimento licitatório pela Administração Pública. Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação. Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 24, da Lei 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa. Tendo em vista o valor da contratação, a Secretária solicitante sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação: II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou-a como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

A Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do pequeno valor financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública. Diante de todo o exposto, o dispositivo legal citado excepciona a regra de exigência de licitação para serviços de até 10% do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93, alterados os valores por meio do Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018 (R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) – 10% = R\$17.600,00), desde que se refiram a parcelas de uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Conforme demonstrado, o valor a ser pago pelo total das compras (menor orçamento) é de R\$ 7.983,06 (sete mil novecentos e oitenta e três reais e seis centavos), ou seja, valor este que se mostra compatível com o limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93 (limite fixado pelo artigo 24, II, da mesma lei).

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração.

E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado. Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública, evitando-se um superfaturamento e resguardando os recursos públicos de qualquer prejuízo.

As pesquisas de mercado realizadas previamente às contratações no âmbito da Administração Pública não devem se limitar a cotações obtidas junto a potenciais fornecedores, devendo obedecer aos critérios de amplitude



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



e diversificação, de maneira a possibilitar o acesso a fontes de pesquisa variadas e a obtenção das melhores condições de preço, respeitadas as limitações decorrentes da especificidade do objeto contratual. Súmula 2 TCE/RJ.

Sobre o tema, o TCE/RJ possui inúmeros precedentes, como é o caso dos processos 202211-0/18, 100409-2/18 e 100501-6/18.

Do mesmo modo, o TCE/MT através do Acórdão 131/2019 1ª Câmara, decidiu que: "Para a formação de preços de referência em processo licitatório, a Administração deve, previamente ao certame, **realizar ampla pesquisa de preços, consultando fontes que sejam capazes de representar os valores praticados no mercado, não se limitando à obtenção de apenas três orçamentos de fornecedores**, em observância a Resolução de Consulta 20/2016 do TCE/MT." Grifei.

No mesmo sentido, o TCU já se posicionou através do Acórdão nº 2637/2015 Plenário: "93. Ainda conforme constatação do TCU esposada no Guia de Boas Práticas, há uma crença disseminada entre os gestores públicos de que basta haver três propostas de fornecedores para que uma estimativa de preço seja considerada válida. Todavia, conforme o citado nos acórdãos, **deve-se buscar o maior número de preços possível, não se limitando a três preços informados por fornecedores, a menos que seja devidamente justificado**".

Ainda, recentemente, no Acórdão 1875/2021-Plenário o TCU reafirmou seu entendimento de que as **"pesquisas de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral devem ser baseadas em uma "cesta de preços", devendo-se dar preferência para preços praticados no âmbito da Administração Pública, oriundos de outros certames. A pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, na ausência de preços obtidos em contratações públicas anteriores ou cestas de preços referenciais (Instrução Normativa Seges-ME 73/2020)"**.

A diversidade de fontes de consulta deve ser a regra.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



Verifica-se nos autos do procedimento que foram anexados orçamentos com empresas do ramo e pesquisas em contratações por outros municípios do Paraná – conforme Mapa Comparativo fls. 006. A pesquisa junto ao aplicativo Menor Preço restou infrutífera – fls 026.

Sugere-se que se amplie a pesquisa de preços, efetuando buscas também no Banco de Preços e Portal Nacional de Contratações Públicas Painel de Preços, por exemplo.

Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 8.666/93, tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, o que já foi anexado aos autos, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.

Imperioso, porém, ressaltar que cabe à Administração verificar se já houve casos de dispensa de licitação para o objeto em epígrafe evitando-se, desta forma, a possibilidade de enquadramento na mácula do **fracionamento de despesas**, expressamente vedado pelo ordenamento jurídico. **Logo, deve ser analisado pela Gestora/Administração ou por quem for apto para tanto, o Parecer Contábil nº 174/2023 (fls. 024 e 025) para que se conclua se houve ou não fracionamento de despesas. Para tanto, sugere-se que seja anexado aos autos do procedimento Parecer Financeiro que deixe explícito que não há risco de fracionamento de despesas na contratação do presente objeto por meio de dispensa de licitação pelo valor.**

4 – Conclusão:

Uma vez que forem adotadas as providências assinaladas e se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pela possibilidade da formalização do processo de contratação direta, nos termos do artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93, se assim entender



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



a Secretária solicitante e Prefeita Municipal, devendo ser resguardada a disposição acima da lei 9.504/97, em relação ao objeto licitado, **ficando a cargo da Prefeita Municipal a decisão final, se quer licitar (pregão eletrônico – com ou sem registro de preços) ou se quer dispensar a licitação.**

No mais, conforme é sacramentado na jurisprudência e doutrina majoritárias, o parecer jurídico que se dá nas licitações e contratações é meramente opinativo. Porém, por questão das funções que me foram atribuídas, era o que, em minha consciência e opinião, tinha a dizer.

Advogado de empresa estatal que, chamado a opinar, oferece parecer sugerindo contratação direta, sem licitação, mediante interpretação da Lei das Licitações. Pretensão do TCU em responsabilizar o advogado solidariamente com o administrador que decidiu pela contratação direta: impossibilidade, dado que **o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa.** Celso Antônio Bandeira de Mello, *Curso de Direito Administrativo*, Malheiros, 13. ed., p. 377. O advogado somente será civilmente responsável pelos danos causados a seus clientes ou a terceiros, se decorrentes de erro grave, inescusável, ou de ato ou omissão praticado com culpa, em sentido largo: CC, art. 159; Lei 8.906/1994, art. 32. (STF. MS 24.073, Rel. Min. Carlos Velloso, julgamento em 6-11-2002, Plenário, DJ de 31-10-2003.)

É o parecer, salvo melhor juízo. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de sua signatária e, oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de sua signatária conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Ressalta-se que não foram analisados os aspectos técnicos orçamentários e financeiros, a conveniência/oportunidade no presente, bem como as especificidades técnicas do objeto, por não serem de competência desta Procuradoria Jurídica.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



Ressalva-se que este parecer não vincula a decisão da autoridade competente, podendo ser acatado ou não, pois parecer jurídico não tem caráter vinculatório e nem obriga a autoridade – 9STJ: HC 40234/MT; HABEAS CORPUS 2004/0175066; HC – STJ – RHC 17034-SP, HC 28731-SP – STJ – RHC 7165-RO (RSTJ 109/331, LEXSTJ 111/284).

Nesse sentido, ensina CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO (in RTDP 16/63) que:

“(…) os pareceres nada decidem. Nada resolvem e também não contêm em si nem autorização para a prática de outros atos, nem aprovação, ratificação ou homologação deles. Não é esta a sua tipologia. São simples técnicas que elucidam as autoridades competentes para adotarem providência de sua respectiva alçada.”

O Plenário do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, ao julgar o Mandado de Segurança nº 24.074-DF, DJ de 31. 10.2003, manifestou o mesmo entendimento:

“o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas serem estabelecidas nos atos de administração ativa”.

À consideração superior.

Itambaracá, em 21 de dezembro de 2023.


DAIANA ALVES DE LIMA RAMOS
Advogada Municipal
OAB/PR 54.015
Decreto Municipal 3.450/2013



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Ofício nº 485/2023

De: Departamento de Licitação

Para: Mônica Cristina Zambon Holzmann – Prefeita Municipal

Data: 21/12/2023

Ref: Contratação de Empresa Especializada em instalação de parede de Drywall, que atenderão o CMEI Elza Ruiz Vieira, onde será aberta uma nova turma devido ao aumento da demanda de matrículas.

Exma. Sr.^a. Prefeita

Pelo presente encaminhamos a Vossa Senhoria, o Procedimento Licitatório nº 106/2023, com análise e decisão da Procuradoria Jurídica que concluiu que, uma vez que forem adotadas as providencias assinaladas, qual seja: anexar aos autos do procedimento um Parecer Financeiro que deixe explícito que não há risco de fracionamento de despesas na contratação do presente, o objeto em referência se encontra dentro dos preceitos legais para contratação mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, ficando a cargo do Chefe do Executivo a discricionariedade de licitar ou dispensar a Licitação.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Emy Rosita Hashiguti

Diretora do Departamento de Licitações, Compras e Patrimônio
Portaria nº 496/2023



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Ofício nº 513/2023

De: Mônica Cristina Zambon Holzmann – Prefeita Municipal

Para: Departamento de Licitações

Data: 21/12/2023

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em instalação de parede de Drywall, que atenderão o CMEI Elza Ruiz Vieira, onde será aberta uma nova turma devido ao aumento da demanda de matrículas.

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo **AUTORIZO** a CONTRATAÇÃO da Empresa abaixo relacionada, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do Artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

- **NOVO PISO DECORAÇÕES**, CNPJ: 01.132.066/0001-06, sita a Rua Rui Barbosa, nº 1325, Centro, na cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, CEP: 86.430-000, valor total R\$ 7.983,06 (sete mil, novecentos e oitenta e três reais e seis centavos).

Encaminhe-se ao Departamento de Licitação para as providências necessárias.


MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal



PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 106/2023

DISPENSA POR LIMITE DE VALOR, ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93.

CONTRATANTE: Município de Itambaracá, CNPJ: 76.235.738/0001-08.

CONTRATADA: NOVOPISO DECORAÇÕES, CNPJ: 01.132.066/0001-06, sita a Rua Rui Barbosa, nº 1325, Centro, na cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, CEP: 86.430-000.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em instalação de parede de Drywall, que atenderão o CMEI Elza Ruiz Vieira, onde será aberta uma nova turma devido ao aumento da demanda de matrículas.

VALOR MÁXIMO: R\$ 7.983,06 (sete mil, novecentos e oitenta e três reais e seis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Código Reduzido: 198, Programática Funcional: 06.005.12.361.0018.2030, 44.90.52.00.00 - fonte 01104 para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

FORMA DE FORNECIMENTO: imediato.

CONDIÇÕES, LOCAIS E PRAZOS DE ENTREGA:

Prazo para entrega: O prazo máximo para a entrega dos serviços será de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho.

Os serviços deverão ser prestados nos locais indicados pela secretaria solicitante.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega total dos serviços.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93;

PAÇO MUNICIPAL, 21 de dezembro de 2023.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal



RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO por este termo, e **HOMOLOGO** a Dispensa de Licitação nº **018/2023**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, que tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada em instalação de parede de Drywall, que atenderão o CMEI Elza Ruiz Vieira, onde será aberta uma nova turma devido ao aumento da demanda de matrículas, da Empresa: **NOVO PISO DECORAÇÕES**, CNPJ: 01.132.066/0001-06, sita a Rua Rui Barbosa, nº 1325, Centro, na cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, CEP: 86.430-000, valor total de R\$ 7.983,06 (sete mil, novecentos e oitenta e três reais e seis centavos), nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, de acordo com Parecer da Assessoria Jurídica do Município, e tendo em vista os elementos que instruem o Processo Administrativo nº 106/2023. DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação da Empresa para aquisição do objeto, e a publicação deste Termo como condição de sua eficácia.

Itambaracá-PR, 21 de dezembro de 2023.


MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal



AVISO DE CONTRATAÇÃO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Dispensa de Licitação nº 018/2023, Artigo 24, inciso I da Lei 8.666/93
Processo Administrativo nº 106/2023**

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em instalação de parede de Drywall, que atenderão o CMEI Elza Ruiz Vieira, onde será aberta uma nova turma devido ao aumento da demanda de matrículas.

CONTRATANTE: Município de Itambaracá, CNPJ: 76.235.738/0001-08

CONTRATADA: NOVO PISO DECORAÇÕES, CNPJ: 01.132.066/0001-06, sita a Rua Rui Barbosa, nº 1325, Centro, na cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, CEP: 86.430-000.

VALOR GLOBAL: R\$ 7.983,06 (sete mil, novecentos e oitenta e três reais e seis centavos).

PAGAMENTO: O pagamento ocorrerá, em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota fiscal e respectivas certidões.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.

Itambaracá-PR, 21 de dezembro de 2023.

Emy Rosita Hashiguti

Diretora do Departamento de Licitações, Compras e Patrimônio
Portaria nº 496/2023

Contratada: Dife Distribuidora de Medicamentos Ltda. CNPJ: 10.566.711/0001-81. Valor Contratual: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) referente o item 01. ATA DE REGISTRO Nº 348/2023 Contratada: MCW Produtos Médicos e Hospitalares Ltda. CNPJ: 94.389.400/0001-84. Valor Contratual: R\$ 108.140,00 (cento e oito mil cento e quarenta reais) referente os itens 02 e 04. ATA DE REGISTRO Nº 349/2023 Contratada: Metromed Comércio de Material Médico Hospitalar Ltda. CNPJ: 83.157.032/0001-22. Valor Contratual: R\$ 54.620,00 (cinquenta e quatro mil seiscentos e vinte reais) referente os itens 05, 06 e 07. ATA DE REGISTRO Nº 350/2023 Contratada: MG2 Distribuidora de Medicamentos Ltda. CNPJ: 47.893.919/0001-15. Valor Contratual: R\$ 55.500,00 (cinquenta e cinco mil e quinhentos reais) referente o item 03. ATA DE REGISTRO Nº 351/2023 Contratada: Promefarma Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda. CNPJ: 81.706.251/0001-98. Valor Contratual: R\$ 7.524,00 (sete mil quinhentos e vinte e quatro reais) referente o item 08. Prazo de Execução: 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Data e assinaturas.

JORGE DAVID DERBLI PINTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Carla Brandalini

Código Identificador:F0566FC4

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 237/2023

PREGÃO ELETRONICO PARA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 059/2023

Processo Administrativo nº 090/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL e ABSORVENTES ÍNTIMOS FEMININOS, com recursos da Resolução nº 078/2022 e 013/2023-CEDCA/PR.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ, Estado do Paraná CNPJ/MF nº 76.235.738/0001-08;

CONTRATADA: Teles Soluções Empresariais Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.566.347/0001-22, com sede na cidade de Serra, Estado de Espírito Santo, na Av. Setecentos, sala 26-Galpão 17, CEP: 29.161-414.

VALOR TOTAL CONTRATADO: R\$ 4.428,00 (quatro mil quatrocentos e vinte e oito reais).

PRazo DE VIGENCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços (13/12/2024)

FORO:COMARCA DE ANDIRÁ-PR.

O Órgão gerenciador comunica que a publicação dos preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 237/2023 está disponível no site www.itambaraca.pr.gov.br-Licitacoes, conforme previsto Edital e no Art. 15 § 2º da Lei 8.666/93

Itamaracá, 21 de dezembro de 2023.

MONICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN

Prefeita Municipal



Publicado por:
Andreia Silvestrini

Código Identificador:A8A5DB22

LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO por este termo, e **HOMOLOGO** a Dispensa de Licitação nº **018/2023**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, que tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada em instalação de parede de Drywall, que atenderão o CMEI Elza Ruiz Vieira, onde será aberta uma nova turma devido ao aumento da demanda de matrículas, da Empresa: **NOVOPISO DECORAÇÕES**, CNPJ: 01.132.066/0001-06, sita a Rua Rui Barbosa, nº 1325, Centro, na cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, CEP: 86.430-000, valor total de R\$ 7.983,06 (sete mil, novecentos e oitenta e três reais e seis centavos), nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, de acordo com Parecer da Assessoria Jurídica do Município, e tendo em vista os elementos que instruem o Processo Administrativo nº 106/2023. DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação da Empresa para aquisição do objeto, e a publicação deste Termo como condição de sua eficácia.

Itamaracá-PR, 21 de dezembro de 2023.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN

Prefeita Municipal

Publicado por:
Emy Rosita Hashiguti
Código Identificador:9F743B2C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
PORTARIA Nº 632/2023

Súmula: Dispõe sobre a concessão de gozo de férias na forma do Art.69, V e Art. 108 e seguintes da Lei Municipal nº 687 de 24 de março de 1994 - Estatuto dos Servidores Públicos e dá outras providências.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN, Prefeita Municipal de Itamaracá, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 62 e inciso I, alínea A, do Art. 82 da Lei Orgânica Municipal, e,



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

Certificamos que o ato de Ratificação do Processo de Dispensa de Licitação, referente à Contratação de Empresa Especializada em instalação de parede de Drywall, que atenderão o CMEI Elza Ruiz Vieira, onde será aberta uma nova turma devido ao aumento da demanda de matrículas, foi publicado no DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ, em 22 de dezembro de 2023, Edição nº 2925, em cumprimento ao artigo 26 da Lei 8.666/93. O referido é verdade e dou fé.

Itambaracá-PR, 27 de dezembro de 2023.

Emy Rosita Hashiguti
Diretora do Departamento de Licitações, Compras e Patrimônio
Portaria nº 496/2023



AUTORIZAÇÃO

De acordo com o processo de Dispensa de Licitação nº 018/2023, Processo Administrativo nº 106/2023, que tem como objeto a Contratação de Empresa Especializada em instalação de parede de Drywall, que atenderão o CMEI Elza Ruiz Vieira, onde será aberta uma nova turma devido ao aumento da demanda de matrículas, tendo atendido as normas legais pertinentes e na forma do artigo 24, inciso I da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, autorizo emissão de solicitação do objeto à CONTRATADA: **NOVOPISO DECORAÇÕES**, CNPJ: 01.132.066/0001-06, sita a Rua Rui Barbosa, nº 1325, Centro, na cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, CEP: 86.430-000, no valor total de R\$ 7.983,06 (sete mil, novecentos e oitenta e três reais e seis centavos).

Itambaracá-PR, 27 de dezembro de 2023.

CARLOS RODRIGO PEREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração Geral, Finanças e Relações do Trabalho
Portaria nº 481/2023